



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARECER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

**INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO-MA**

Processo Administrativo nº 2022.0802.001/2022

1. OBJETO DA CONSULTA:

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL os autos, referentes ao Pregão nº 028/2022, processo administrativo nº 2022.0802.001/2022, do tipo menor preço por item, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela CPL e cumprimento dos ditames legais.

2. DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em diário oficial do Município do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Não registrados pedidos de esclarecimentos no presente certame.

No dia 22/09/2022, as 09:30, ocorreu a sessão de credenciamento, o procedimento contou com a participação da empresa, **JK INFO DISTRIBUIDORA EIRELI**. Em seguida iniciou a fase de credenciamento, onde a empresa licitante foi considerada credenciada.



Após o credenciamento iniciou-se a fase de classificação das propostas, onde a proposta da empresa licitante estava em conformidade com os termos do edital. Encerrada a fase de apuração das propostas, iniciou-se a fase de oferecimento de lances. Assim, considerando-se a compatibilidade da proposta com os preços de mercado, foi encerrada a fase de lance, iniciando em seguida a fase de habilitação onde ficou constatado que a empresa licitante está devidamente habilitada conforme edital.

O item **1** foi adjudicado, tendo como vencedor o fornecedor **JK INFO DISTRIBUIDORA EIRELI**. Após vieram os autos para análise.

É o relatório

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participação de nove empresas licitantes, é importante destacar que esta Administração tomou todas as devidas precauções, quanto ao cumprimento dos atos obrigatórios quanto a garantia de publicidade do processo.

No decurso do processo, tendo tido abertura da fase de disputa de lances, onde houve negociações e foi declarada vencedora a empresa **JK INFO DISTRIBUIDORA EIRELI** do item **1** foi adjudicado.

Cumpre ressaltar, que as empresas em questão, é pertencem ao ramo das atividades objeto do certame. Além disso, as licitantes juntas atestaram capacidade técnica, onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

demonstram que já tiveram contratos firmados com diversas Pessoas Jurídicas de Direito Público para a locação de impressoras, visando atender as necessidades das secretarias de finanças e saúde do municípios de Dom Pedro-MA.

Fora ainda disponibilizado prazo pra intenção de recurso, tendo as empresas licitantes declararam que não tinham intenção de recorrer.

Destarte, ao analisar a conduta adotada pela Pregoeira, ao que estabelece a legislação pertinente, verifica-se que agiu corretamente, obedecendo aos dispositivos legais, atentando aos princípios que a regem.

Diante do exposto, evidenciado que a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios.

4. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, FAVORAVELMENTE pela legalidade dos atos praticados pelo Sra. Pregoeira.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao Sra. Pregoeira para os devidos tramites legais.

É o parecer desta procuradoria

Dom Pedro/MA, 29 de Setembro de 2022

Kewerson Luna F. de Souza
Kewerson Luna Ferreira de Souza
OAB\MA 17.240
Assessor Jurídico